



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Atos Oficiais	15
Portarias	15
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Extrato	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Comunicados	19
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	19
Atos de Pessoal	19
Outros atos	19
Portarias	20
 Poder Legislativo	22
Licitações e Contratos	22
Extrato	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.018, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Denilson Alher**, matrícula nº 859, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.820/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **08/05/2020 a 08/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 3 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.019, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Vanderlei Luiz Kotz**, matrícula nº 877, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.893/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 4 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.020, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Denise Adriana Spies**, matrícula nº 2.640, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Gestão, referente ao Protocolo nº. 2.850/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **10/04/2017 a 10/04/2022**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2022.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **10/04/2017 a 10/04/2022**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 5 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.021, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Cristiane Viana de Oliveira**, matrícula nº 1.859, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.842/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 6 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.022, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Maria da Conceição de Oliveira**, matrícula nº 1.863, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.861/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 7 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.023, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Zelia Alves de Souza Gomes**, matrícula nº 1.879, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.936/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **07/05/2020 a 07/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **07/05/2020 a 07/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 8 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.024, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Aparecida Alegre Ferreira Ladwig**, matrícula nº 1.887, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.937/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **07/05/2020 a 07/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 9 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.025, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Emerson Batista Medeiros Ferreira**, matrícula nº 1.208, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.951/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **14/05/2018 a 14/05/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2023.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **14/05/2018 a 14/05/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 10 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.026, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Angela Pedrina da Silva**, matrícula nº 2.630, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.959/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 11 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.028, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Leticia de Souza Ferreira**, matrícula nº 1.855, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.967/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 12 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.029, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre cedência de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder a cedência do(a) Servidor(a) PÚBLICO(a) MUNICIPAL, **Fernanda Hirano dos Santos**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer suas funções junto a AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPE/MS, com base no Estatuto do Servidor PÚBLICO MUNICIPAL, conforme TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N. 016/2025, no período de 22 de maio de 2025 a 21 de maio de 2026, com ônus para o cedente, mediante reembolso.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 13 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.030, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Maria Luciene dos Santos**, matrícula nº 2.664, ocupante do cargo efetivo de Assessor Pedagógico, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.973/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **19/05/2020 a 19/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **19/05/2020 a 19/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 14 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.031, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Dorani Martins da Conceição**, matrícula nº 24, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.975/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 70% (setenta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/06/2020 a 01/06/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/06/2020 a 01/06/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 15 de 22

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 2º da Portaria nº 236, de 25 de julho de 2024, que cria a Comissão de Acompanhamento e Análises da Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 236, de 25 de julho de 2024, conforme segue:

“Art. 2º [...]

- 1- Suellen Matos De Goes, matrícula 3.280;
- 2- Hugo Koji Suekame, matrícula 3.199;
- 3- Celso Roberto Gori Filho (vice-presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rio Brilhante e representante da sociedade civil);
- 4- Álvaro Ricardo Calabria de Araújo (Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul – SANESUL – gerente municipal);
- 5- Elimar Rener Martines Lorenzon, matrícula 3.201.

[...]"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.820/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 16 de 22

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso XV, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 011/2025 para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e atendimentos presenciais, conduzidos por um Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou técnico de segurança devidamente habilitado, para reuniões presenciais, visitas técnicas no que se refere aos laudos: LI - Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e LTCAT, com o objetivo de auxiliar na gestão e integração do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Atendimentos Digitais, conduzidos por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado para esclarecimento de dúvidas pertinentes, ao parecer técnico descrito nos laudos (LI, LP e LTCAT), para esclarecimento de dúvidas pertinentes às implantações em saúde e segurança do trabalho correspondente aos programas de gestão (PGR, AET e PCMSO), e orientações legais na emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, com a finalidade de garantir a conformidade das normas vigentes em SST, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável, conforme processo administrativo nº 036/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS – CNPJ/MF Nº 03.769.599/0009-78**. A contratação será no valor total de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

02.013 – Fundo Municipal de Saúde

02.013.10.301.0141.2.038.3.3.90.35.1.621.0000 – Serviços de Consultoria.

Vigência: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
Gustavo Tonelli Peres
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 33.396, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 17 de 22

Extrato



EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2025 CELEBRADO EM 26/05/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
68DF726C54283319D2B3AC343F55671BB01D099F

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E GMAES TELECOM LTDA.

OBJETO: Serviço de hospedagem do site do Governo Municipal de Rio Brilhante para o domínio riobrilhante.ms.gov.br.

VALOR: R\$ 2.397,82 (Dois mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 022/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025.

ASSINATURAS: LANGREM CHEROBIN DA SILVA, Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, pelo contratante, CESAR ROBERTO SILVA PETRELLA, pelo contratado.

FISCAL DO CONTRATO: Airton Junior Venancio (fiscal titular) e Vitória Oliveira Meazza (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 26 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 18 de 22

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 163/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, e LEANDRO PIRES DOMINGUES - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PARA ALTERAR O VALOR DOS ITENS N.º 01 e 02 do contrato n.º 081/2024**, que tem como objeto o “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prótese dentária (confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo), atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante - MS.*”, conforme Parecer Jurídico n.º 250/2025.

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

1.1.1. Alterar o valor dos itens n.º 01 e 02 em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, ficando aditado o valor do contrato em 61.793,20 (sessenta e um mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos), aumentando o valor nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unid.	Preço Contratado	Preço após o reequilíbrio
01	Confecção e adaptação de prótese parcial mandibular (roach) removível: prótese parcial removível intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo iii que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	UN	R\$ 267,32	R\$ 519,11
02	Confecção e adaptação de prótese parcial maxilar (roach) removível: prótese parcial removível odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo iii que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	UN	R\$ 270,11	R\$ 524,56

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 19 de 22

ASSINAM: **GUSTAVO TONELLI PERES**, Secretário Municipal de Saúde, pelo contratante, e **LEANDRO PIRES DOMINGUES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 26 de maio de 2025

Comunicados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca o Conselho Municipal de Saúde, autoridades e a população em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE**. A referida Audiência destina-se à análise e divulgação do Relatório de Prestação de Contas do **PRIMEIRO QUADRIMESTRE - JANEIRO - ABRIL DE 2025** (1.º RQDA 2025), do qual constam dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como, a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme o disposto Art. 36 parágrafo 5º da Lei Complementar nº 141/2012, sendo a mesma aberta ao público, dentro dos limites de espaço físico do Plenarinho da Câmara Municipal.

· **Data:** 29 de maio 2025 (quinta feira)

· **Horário:** 8h

· **Local:** Plenarinho da Câmara Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 013/2025 - PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO ÓBITO.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria da Sra. **CONSUELO NOGUEIRA DE ALCANTARA SABINO**, matrícula nº 1875, aposentada do Grupo PrevBrilhante, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 05 de maio de 2025**, na cidade de Sorriso/MT, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 065110 01 55 2025 4 00051 048 0010548 13, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Sorriso/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **05 de maio de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 26 de maio de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 014/2025 - PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO ÓBITO.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 20 de 22

DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria da Sra. **CONSUELO NOGUEIRA DE ALCANTARA SABINO**, matrícula nº 1876, aposentada do Grupo PrevBrilhante, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 05 de maio de 2025**, na cidade de Sorriso/MT, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 065110 01 55 2025 4 00051 048 0010548 13, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Sorriso/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **05 de maio de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 26 de maio de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

Portarias

PORATARIA PREVBRILHANTE Nº 012/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede licença médica ao servidor Gabriel Moraes Schmidt.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **GABRIEL MORAES SCHMIDT**, matrícula nº 1865, ocupante do cargo de Assistente de Administração, cedido ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, Licença Médica (CID 10 sob o nº Z76.3) de 01 (um) dia a contar de 19/05/2025, conforme atestado médico expedido pelo médico Dr. Julio Cesar Ricci Tolomei CRM-MS 4431.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício do PrevBrilhante

Decreto nº 33.471/2025

PORATARIA PREVBRILHANTE Nº 013/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede licença médica a servidora Edna Lemes Riba.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **EDNA LEMES RIBA**, matrícula nº 139, ocupante do cargo de Servente, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, Licença Médica (CID 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 21 de 22

sob o nº M139) de 02 (dois) dias a contar de 19/05/2025, conforme atestado médico expedido pela médica Dra. Katiuscia Barbosa CRM-MS 14906.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício do PrevBrilhante

Decreto nº 33.471/2025

PORTARIA PREVBRILHANTE Nº 014/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede licença médica a servidora Marcelina Martins Ramoa.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **MARCELINA MARTINS RAMOA**, matrícula nº 375, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, Licença Médica (CID 10 sob o nº J00) de 02 (dois) dias a contar de 21/05/2025, conforme atestado médico expedido pelo médico Dr. Aderval do Nascimento CRM-MS 7783.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício do PrevBrilhante

Decreto nº 33.471/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 324

Página 22 de 22

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE COMPRA DE PEQUENO VALOR Nº 006/2025

OBJETO: Aquisição de canecas cilíndricas personalizadas em aço inoxidável, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 18/2025.

Processo Administrativo nº 019/2025: Ratifico, Adjudico e Homologo a Compra de Pequeno Valor nº 006/2025, com fundamento, do artigo 95 em seu § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas razões de escolhas e justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação, bem como pela responsável pela elaboração do termo de referência a contratação da empresa **MACHADO & COIMBRA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº **16.769.947/0001-00**, localizada na Av: Weimar Gonçalves Torres, nº 4065 Sala A, Bairro: Jardim Caramuru, no município de Dourados - MS, CEP: 79830-020, pelo valor global de R\$ 2.798,82 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante
- 01.001.01 – Legislativa
- 01.001.01.031 – Ação Legislativa
- 01.001.01.031.0101 – Execução das Ações Legislativas
- 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo

Rio Brilhante – MS, 26 de maio de 2025.

José Maria Caetano de Sousa (Nô)

Presidente da Câmara Municipal